



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI Nº 296/2019

**RELATOR:** Renan dos Santos

De autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia, o presente projeto institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*


*II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

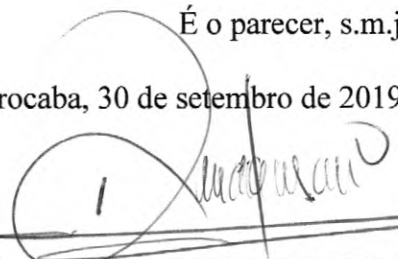
Analisando a propositura sua intenção é a criação no calendário oficial do município do Dia e da Semana Municipal do Brincar, para a promoção da cultura de paz e valorização do brincar, ocasião em que poderão ser desenvolvidas atividades, deixando a cargo do Poder Executivo a definição das atividades. Desta forma, possíveis custos decorrentes da aprovação do projeto serão determinados pelo Poder Executivo, com previsão orçamentária para tal, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.

  
Hudson Pessini  
Presidente

  
Péricles Regis M. de Lima  
Membro

  
Renan dos Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada: *“O presente projeto é fundamentado na educação para a paz, a partir de uma convenção de que as relações interpessoais e de vinculação comunitária e social devem passar por um olhar que percebe a centralidade da criança como indutora de transformação e valorização do brincar. Atividade entendida como método de desenvolvimento e de educação para a paz.*

*Este dia relembra que o brincar é um direito (artigo 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas) e uma alegria essencial para pessoas de todas as idades. O brincar traz vantagens como a diversão, a educação, o aumento da concentração, criatividade, exploração e convivência”.*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2019

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Membro

  
**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 296/2019


Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

*De acordo com a justificativa apresentada: "O presente projeto é fundamentado na educação para a paz, a partir de uma convenção de que as relações interpessoais e de vinculação comunitária e social devem passar por um olhar que percebe a centralidade da criança como indutora de transformação e valorização do brincar. Atividade entendida como método de desenvolvimento e de educação para a paz.*

*Este dia relembra que o brincar é um direito (artigo 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas) e uma alegria essencial para pessoas de todas as idades. O brincar traz vantagens como a diversão, a educação, o aumento da concentração, criatividade, exploração e convivência".*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro